



# Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

## LEI Nº. 4.361/2019

**DISPÕE SOBRE A ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS PARA IDOSOS E DOENTES CRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Remédio em Casa - PRC, para realizar a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos idosos e às pessoas com doenças crônicas no Município de Natal.

**Art. 2º** Consideram-se crônicas, conforme estabelece a Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

**Parágrafo único.** Incluem-se no conceito de doenças crônicas, dentre outras, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, as seguintes doenças:

- I - insuficiência cardíaca congestivo ou cardiomiopatia;
- II - doença pulmonar crônica ativa, asma crônica;
- III - artrite reumatoide, artrite reumatoide juvenil e artrite psoriática;
- IV - lúpus eritematoso sistêmico, espondilite anquilosante, dermatomiose ou paraplegia;
- V - miastenia grave ou doença desmielinizante;
- VI - doença do neurônio motor ou Mal de Parkinson;
- VII - AIDS;
- VIII - diabetes e fibromialgia;
- IX - câncer e psoríase crônica.

**Art. 3º** O cadastramento do usuário no Programa Remédio em Casa - PRC, para o recebimento domiciliar gratuito do medicamento de uso contínuo, deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** Em caso de impossibilidade de comparecer presencialmente à Secretaria Municipal de Saúde, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, através de instrumento particular de procuração, e no caso dos incapazes por seu representante legal.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo encarregado de definir os documentos necessários para o cadastramento.

5



# Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

**Art. 4°** O medicamento que será entregue, deverá ser descrito na prescrição médica, não podendo haver substituição, sem determinação do médico e deverá ser suficiente para, no mínimo, 01 (um) mês de uso contínuo.

**Art. 5°** A entrega do medicamento poderá ser efetivada pelos agentes comunitários de saúde, em suas visitas obrigatórias e periódicas, sem acarretar ônus para o Município ou, pelos Correios, em parceria realizada com o Poder Executivo.

**Art. 6°** A logística e o prazo de entrega dos medicamentos de uso contínuo serão determinados pelo Poder Executivo.

**Art. 7°** A concessão do benefício terá validade máxima de 6 (seis) meses, a qual poderá ser renovada por igual período sucessivamente, com a expedição de uma nova prescrição médica, a cada novo período, se necessário.

**Art. 8°** A entrega do medicamento não poderá ser interrompida sem autorização do médico, em hipótese alguma.

**Art. 9°** Cessará a entrega do medicamento de uso contínuo quando:

§ 1° Terminar o prazo de 06 (seis) meses da data da prescrição médica, sem que haja sido renovada a entrega com nova prescrição.

§ 2° Quando o médico solicitar através de prescrição médica que o paciente não necessita mais fazer uso do medicamento.

§ 3° Quando for decretada fraude na concessão do benefício, restando seus autores sujeitos a responder por seus atos judicialmente.

**Art. 10.** Ficarão sujeitos as sanções administrativas em consonância com o processo legal, aquele que por negligência, imprudência, imperícia ou agir dolosamente, contribuir para que o medicamento não seja entregue, até a data estipulada.

**Art. 11.** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 31 de outubro de 2019.

**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Projeto de Lei (PL) nº. 013/2019

Autor: Vereadora Fernanda Mazzelli Almeida Maio

Enis Soares de Carvalho  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Guarapari  
Biênio 2019 - 2020